



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 183 /15 – CEFOR

**Encaminha prestação de contas do
Município referente ao exercício de 2012.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o expediente de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que encaminha a prestação de contas do Município referente ao exercício de 2012.

Instada a oferecer parecer, esta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR –, após análise dos documentos, não verificou quaisquer irregularidades ou apontamentos passíveis de questionamento.

Verificou-se:

Foi apresentado o parecer do Ministério Público de Contas (fls. 1545-1556) que em seu dispositivo recomenda:

1. Intimação do Sr. José Fortunati para saneamento de irregularidade de representação, cf. art. 13 do CPC;
2. Multa a José Fortunati, por infringência a normas constitucionais e de controle de orçamentos e balanços, com fundamento nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 132 do RITCE.
3. Pelo atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.
4. Parecer favorável à aprovação das contas de governo de José Fortunati (Prefeito), Mauro Zacher e João Batista Linck Figueira (Prefeitos em exercício), Administradores do Executivo Municipal de Porto Alegre, no exercício de 2012, com fundamento no artigo 5º da Resolução nº 414/1992.
5. Recomendação ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

Às fls. 1560, o Executivo Municipal representado pelo Prefeito José Fortunati, por seu procurador manifesta-se em esclarecimentos complementares, apontando pelo saneamento das irregularidades apontadas.



PARECER Nº 183 /15 – CEFOR

Após, nova manifestação do MPC, por seu Relator, que se manifesta pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas de Governo, de José Fortunati, Mauro Zacher e João Batista Linck Figueira, responsáveis pelo Executivo Municipal de Porto Alegre, no exercício de 2012, em conformidade com os artigos 5º da Resolução nº 414/1992, do Tribunal. Declara que foi atendida a Lei Complementar nº 101/2000, no exercício de 2012; pela advertência ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes, especialmente quanto à necessidade de adoção das medidas corretivas, no tocante ao cumprimento das metas do Plano Nacional para a Educação Infantil e ao disposto na Lei de Acesso de Informação, o que deverá ser objeto de acompanhamento em futuras auditorias e após o trânsito em julgado, seja o processo encaminhado ao Legislativo Municipal, com os devidos pareceres para fins legais.

A Segunda Câmara, por unanimidade acolheu o voto do Relator (fls. 1579).

Foi emitido parecer pela aprovação das contas de governo de fls. 1581-1582.

É o relatório.

O expediente trata de análise e verificação das Contas de Governo no ano de 2012 pelo MPC - Ministério Público de Contas.

O adequado controle e prestação de contas se impõe como procedimento inerente à Administração Pública, contemplando os princípios constitucionais da Legalidade e da Publicidade dos Atos da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Assim, prestigiando o trabalho do MPC e da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, por seu Prefeito José Fortunati, e não se verificando quaisquer irregularidades ou apontamentos passíveis de questionamento, e, uma vez que o trabalho se apresenta dentro das conformidades procedimentais, este Relator manifesta-se pela sua aprovação.

2




PARECER Nº 183 /15 – CEFOR

Diante do exposto, somos pela **aprovação** das Contas de Governo-Exercício de 2012, juntando, para tanto, na forma do art. 122 do Regimento, o Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Reuniões, 08 de dezembro de 2015.


Vereador Airto Ferronato,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 15.12.15


Ver. João Carlos Nedel – Presidente


Ver. Guilherme Socias Villela


Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente


Ver. Idenir Cecchim



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Aprova as contas do Município de Porto Alegre referentes ao exercício de 2012.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Porto Alegre referentes ao exercício de 2012.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.